



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1379, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a Assistência Técnica Pública Habitacional no âmbito do Município de Teotônio Vilela/AL, bem como da criação da Divisão de Análise e Elaboração de Projetos – DIAEP e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito a Assistência Técnica Pública Habitacional às famílias de baixa renda para projeto e construção, reforma, ampliação e regularização fundiária e edificação de habitação de interesse social.

§1º - A Assistência Técnica Pública Habitacional destina-se às famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), residentes em áreas urbanas ou rurais, exclusivamente para fins de moradia.

§2º - O direito à assistência técnica previsto no caput abrange todos os trabalhos a cargo de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, necessários à edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§3º - A presente assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem, sob regime de mutirão.

Art. 2º - A Assistência Técnica Pública Habitacional, instituída por esta Lei, terá como objetivos:

I - otimizar e qualificar o uso e aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos utilizados;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º - A concessão dos benefícios da Assistência Técnica Pública Habitacional fica condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - Residir no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados da data da solicitação do benefício;

II - Ser o único imóvel do núcleo familiar;

III - Estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico);

§1º - Para o cálculo da renda família, serão computados os valores concedidos as pessoas que já usufruam de programas federais, estaduais ou municipais de complementação pecuniária, bem como a previdência social, seguro-desemprego, entre outros.

§2º - Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

Art. 4º - Para viabilizar a execução da presente Lei, fica criado a Divisão de Análise e Elaboração de Projetos – DIAEP, formada por um Fiscal de Obras e um Analista de Obras e Projetos do quadro de servidores efetivos do Município, podendo contar ainda com um Arquiteto e Assistente Técnico da área.

§1º - A Assistência Técnica Pública Habitacional será obrigatoriamente prestada através de profissionais da área de Arquitetura, Fiscal de Obras e Analista de Obras e Projetos, lotados na Divisão de Análise e Elaboração de Projetos (DIAEP), que deverão realizar as respectivas anotações de responsabilidade técnica.

§2º - A Secretaria Municipal de Habitação será responsável pela coordenação da Divisão de Análise e Elaboração de Projetos (DIAEP).

§3º - A DIAEP será responsável por todo processo de elaboração de projeto de obra destinado às famílias beneficiadas por esta Lei, obedecendo às diretrizes do Código de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

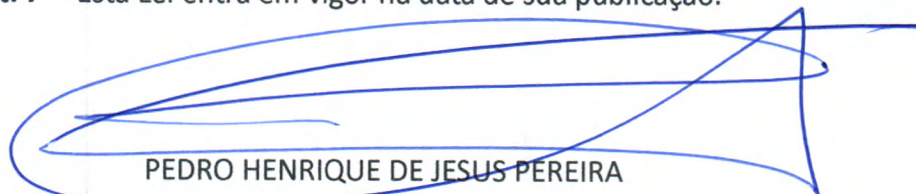
Obras, do Código de Posturas e demais normas correlatas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a execução do programa.

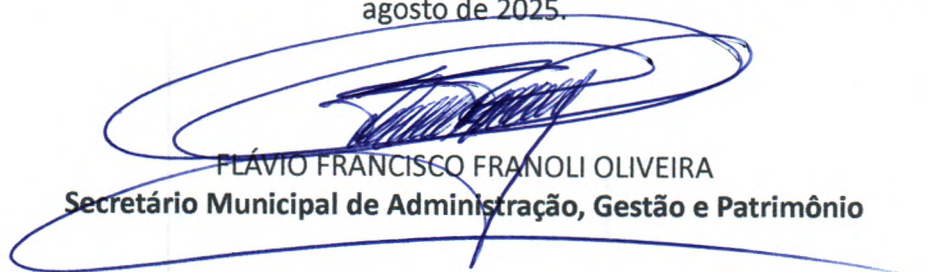
Art. 6º - As normas operacionais da Assistência Técnica Pública para Habitação de Interesse Social serão definidas por Decreto Regulamentador do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 26 agosto de 2025.



PLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio